

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 00016/2023
DISPENSA DE VALOR Nº 00006/2023

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediado na Rua Urbano Barbosa, S/N - Centro - Feira Nova - PE, CNPJ nº 30.743.974/0001-26, torna público que, realizará procedimento de contratação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 17/04/2023, ÀS 23:59 HORAS
DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO E RESULTADO:	DIA 18/04/2023
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	contratacaodireta.feiranova@gmail.com

1.0 - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste edital: Contratação de empresa, especializada, em serviços de higienização e desinfecção de todos os reservatórios inferiores e superiores de água, localizados na sede das escolas da rede municipal de ensino, com mão de obra qualificada e fornecimento de material e equipamentos adequados para uma perfeita execução, atendendo desta forma as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Feira Nova-PE.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – **ANEXO III** – MINUTA DO CONTRATO;
- 1.2.4 – **ANEXO IV** – MODELO DE DECLARAÇÃO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Feira Nova/PE, para exercício de 2023, na classificação abaixo:

Recursos Próprios do Município de Feira Nova:

7 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0004.2023.0000 – Manutenção do Programa Salário Educação

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.361.0004.2034.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental 30%

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global estimado para contratação será de 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: contratacaodireta.feiranova@gmail.com, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.

4.1.1. **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 17/04/2023 às 23:59h.** Para se habilitar na presente Dispensa, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

4.2 HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.2.4. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.5. Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual de Pernambuco; ou

4.2.5.1. Certidão Negativa de Débito do Estadual da sede da licitante;

4.2.6. Certidão Negativa de Débito do Município da sede da licitante;

4.2.7. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.9. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante desempenhado serviços iguais ou similares ou superiores ao objeto da presente licitação, em conformidade com o objeto da licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado do emitente ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ.

4.3 Proposta de Preço/Cotação:

4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em 30 (trinta) dias contados da prestação de serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

5.2. Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente certame, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Feira Nova - PE, 12 de abril de 2023.

APARECIDA GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa, especializada, em serviços de higienização e desinfecção de todos os reservatórios inferiores e superiores de água, localizados na sede das escolas da rede municipal de ensino, com mão de obra qualificada e fornecimento de material e equipamentos adequados para uma perfeita execução, atendendo desta forma as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Feira Nova-PE.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, justifica-se: O Município de Feira Nova/PE, pretende contratar empresa especializada para prestar serviços de higienização e desinfecção dos reservatórios inferiores e superiores de água, da rede pública no município. Este serviço deverá disponibilizar de mão-de-obra e equipamentos adequados de modo que o resultado atenda as exigências de qualidade. Esses reservatórios caracterizam-se por caixas d'água e/ou cisternas em diversas repartições públicas, conforme especificações do Termo de Referência. Este tratamento adequado a estes reservatórios propiciam uma excelente qualidade de saúde pelos usuários, de modo a assegurar o consumo e utilização da água. Por se tratar de um serviço de tamanha relevância, acreditamos está devidamente justificada a pretensa contratação.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

LOTE 1 - Contratação de empresa, especializada, em serviços de higienização e desinfecção de todos os reservatórios inferiores e superiores de água, localizados na sede das escolas da rede municipal de ensino, com mão de obra qualificada e fornecimento de material e equipamentos adequados para uma perfeita execução, atendendo desta forma as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Feira Nova-PE.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTD. EM 2 APLICAÇÕES
1	Caixa d'água/Cisterna – Padre Nicolau Pimentel	M ³	24
2	Caixa d'água/Cisterna – Prof. Daniel Araújo de Lima	M ³	20
3	Caixa d'água/Cisterna – Manoel Belo	M ³	20
4	Caixa d'água – Creche Municipal Clotilde Maria	M ³	24
5	Caixa d'água/Cisterna – Iva Ferreira de Souza	M ³	24
6	Caixa d'água/Cisterna – Manoel Antônio de Aguiar	M ³	24
7	Caixa d'água/Cisterna – Francisco Coelho da Silveira	M ³	30
8	Caixa d'água/Cisterna – João Murilo de Oliveira	M ³	30

9	Caixa d'água/Cisterna – Severino David	M ³	30
10	Caixa d'água/Cisterna – Margarida Ramalho	M ³	34
11	Caixa d'água/Cisterna – João Chéu	M ³	40

3.2.Detalhamento dos serviços:

ITEM	PRÉDIO MUNICIPAL	UND	QTD M ³	QTD de INTERVENÇÃO
1	Caixa d'água/Cisterna - Padre Nicolau Pimentel	M ³	12	2
2	Caixa d'água/Cisterna - Prof Daniel Araújo de Lima	M ³	10	2
3	Caixa d'água/Cisterna - Manoel Belo	M ³	10	2
4	Caixa d'água - Creche Municipal Clotilde Maria	M ³	12	2
5	Caixa d'água/Cisterna - Iva Ferreira de Souza	M ³	12	2
6	Caixa d'água/Cisterna - Manoel Antônio de Aguiar	M ³	12	2
7	Caixa d'água/Cisterna - Francisco Coelho da Silveira	M ³	15	2
8	Caixa d'água/Cisterna - João Murilo de Oliveira	M ³	15	2
9	Caixa d'água/Cisterna - Severino David	M ³	15	2
10	Caixa d'água/Cisterna - Margarida Ramalho	M ³	17	2
11	Caixa d'água/Cisterna - João Chéu	M ³	20	2

3.2.Afastar o risco de contaminação da água por doenças transmitidas por larvas, fungos, bactérias;

3.3.Higienizar os reservatórios de modo a deixar a água segura para utilização e consumo;

3.4.Garantir o funcionamento dos reservatórios de acordo com as exigências dos órgãos fiscalizadores.

4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1.Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

4.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

4.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

4.4.Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.1.Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

5.2.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

5.3.Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

5.4.Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

5.5.Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.6.Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

5.7.Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.0.DOS PRAZOS

6.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

6.1.1.Início: 3 (três) dias;

6.1.2.Conclusão: até o final do exercício financeiro de 2023.

a) A primeira higienização nos reservatórios deverá iniciar em, no máximo três dias após assinatura do contrato;

b) A segunda higienização nos reservatórios deverá iniciar em até 90 dias a partir da assinatura do contrato.

6.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura.

7.0.DO REAJUSTAMENTO

7.1.Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

8.0.DO PAGAMENTO

8.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da prestação de serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

9.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1.O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

9.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

Rua Urbano Barbosa, S/N - Feira Nova - PE.

CEP: 55715-000 | CNPJ: 30.743.974/0001-26 Telefone: (81) 3645-1156

Email: smefeiranova@edu.feiranova.pe.gov.br

utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

GERLY HERCULANO DE PAIVA
Diretora de Ensino Municipal

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 00006/2023

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa, especializada, em serviços de higienização e desinfecção de todos os reservatórios inferiores e superiores de água, localizados na sede das escolas da rede municipal de ensino, com mão de obra qualificada e fornecimento de material e equipamentos adequados para uma perfeita execução, atendendo desta forma as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Feira Nova-PE.

PROPOSTA:

LOTE 1 - Contratação de empresa, especializada, em serviços de higienização e desinfecção de todos os reservatórios inferiores e superiores de água, localizados na sede das escolas da rede municipal de ensino, com mão de obra qualificada e fornecimento de material e equipamentos adequados para uma perfeita execução, atendendo desta forma as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Feira Nova-PE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	QTD. EM 2 APLICAÇÕES	P.UNITÁRIO	P.TOTAL
1	Caixa d'água/Cisterna – Padre Nicolau Pimentel	M³	12	24	190,00	4.560,00
2	Caixa d'água/Cisterna – Prof. Daniel Araújo de Lima	M³	10	20	190,00	3.800,00
3	Caixa d'água/Cisterna – Manoel Belo	M³	10	20	190,00	3.800,00
4	Caixa d'água – Creche Municipal Clotilde Maria	M³	12	24	190,00	4.560,00
5	Caixa d'água/Cisterna – Iva Ferreira de Souza	M³	12	24	190,00	4.560,00
6	Caixa d'água/Cisterna – Manoel Antônio de Aguiar	M³	12	24	190,00	4.560,00
7	Caixa d'água/Cisterna – Francisco Coelho da Silveira	M³	15	30	190,00	5.700,00
8	Caixa d'água/Cisterna – João Murilo de Oliveira	M³	15	30	190,00	5.700,00
9	Caixa d'água/Cisterna – Severino David	M³	15	30	190,00	5.700,00
10	Caixa d'água/Cisterna – Margarida Ramalho	M³	17	34	190,00	6.460,00
11	Caixa d'água/Cisterna – João Chéu	M³	20	40	190,00	7.600,00
TOTAL DO LOTE:						57.000,00

Valor Global da Proposta para 04 aplicações:

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

Rua Urbano Barbosa, S/N - Feira Nova - PE.

CEP: 55715-000 | CNPJ: 30.743.974/0001-26 Telefone: (81) 3645-1156

Email: smefeiranova@edu.feiranova.pe.gov.br

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Feira Nova, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV00006/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00016/2023

CONTRATO Nº:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O “MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, POR MEIO DO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA
.....”, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, Estado de Pernambuco, firma o presente instrumento de contrato, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA NOVA, com sede na Rua Urbano Barbosa, S/N - Centro - Feira Nova - PE, inscrito no CNPJ nº 30.743.974/0001-26, neste ato representado pelo Secretário de Educação CLAUDISON VIEIRA DE ALBUQUERQUE, Brasileiro, Divorciado, Professor, residente e domiciliado na Rua Francisco Travassos, 74 - Centro - Feira Nova - PE, CPF nº 890.622.644-68, Carteira de Identidade nº 4902410 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00006/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação de empresa, especializada, em serviços de higienização e desinfecção de todos os reservatórios inferiores e superiores de água, localizados na sede das escolas da rede municipal de ensino, com mão de obra qualificada e fornecimento de material e equipamentos adequados para uma perfeita execução, atendendo desta forma as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Feira Nova-PE.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00006/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos assegurados pela Lei Federal nº. 14.133/21.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

7 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0004.2023.0000 – Manutenção do Programa Salário Educação

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.361.0004.2034.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental 30%

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da prestação de serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: até o final do exercício financeiro de 2023.

a) A primeira higienização nos reservatórios deverá iniciar em, no máximo três dias após assinatura do contrato;

b) A segunda higienização nos reservatórios deverá iniciar em até 90 dias a partir da assinatura do contrato.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contratado, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
- j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso II, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de

penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Feira Nova.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Feira Nova - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº DV00006/2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA NOVA-PE

PROPONENTE

CNPJ

DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.